

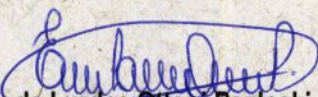


DESPACHO

Conforme art. 52, II do Regimento Interno, pela ordem de encaminhamento, designo o vereador Silmar Cardoso dos Santos como relator, pela Comissão de Constituição e Justiça, da emenda nº 01 ao substitutivo nº 01 ao projeto de lei complementar nº 2/2017, de autoria do Executivo.

Prazo: 6 dias a contar da presente data.

Pitanga, 20 de setembro de 2017.

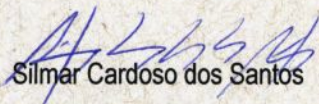


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Recebimento

20/09/2017



Silmar Cardoso dos Santos  
Vereador





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA ADITIVA Nº 01

### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017

Altera a Lei Complementar nº7, de 16 de julho de 2007, para instituir o sistema de plantão de atendimento das farmácias e drogarias

**Autor:** O Chefe do Poder Executivo

**Relator:** Vereador Silmar Cardoso dos Santos

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa disciplinar o funcionamento de farmácias e drogarias.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 05/07).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 08/14).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda substitutiva e parecer, manifestando-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 15/19).

Instada a se manifestar, a Comissão de Finanças e Orçamento concordou com a emenda apresentada e opinou pela sua aprovação (25/26).

A comissão de Políticas Gerais após a realização de audiência pública, apresentou emenda aditiva (fl. 31), retornando a presente proposição a esta comissão para parecer e voto.

## II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da emenda apresentada pela Comissão e Políticas Gerais, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade capaz de prejudicar o seu





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



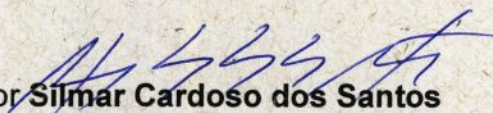
trâmite, estando ela de acordo com o que dispõe a Lei complementar Federal nº 95/1998.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, a emenda aditiva nº 01 ao substitutivo 01 do projeto de Lei complementar nº 02/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

Vereador   
Relator





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 26 de setembro de 2017, analisou e entendeu que a emenda nº 01 ao projeto de Lei Complementar nº 02/2017 de autoria do Executivo, atende aos ditames legais, estando apto a seguir seu trâmite nesta casa.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 26 de setembro de 2017

Eloy de Lurdes Ottoni  
Presidente

Marlene Soares Munhoz  
Vice-Presidente

Jorge Pittner  
Vereador

Silmar Cardoso dos Santos  
Relator

André Luiz de Oliveira  
Vereador